



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**



- a) fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora, contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade.
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados no local de trabalho.
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATADA.

Parágrafo Único – O técnico da CONTRATADA será responsável apenas pela manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos, não pelos defeitos causados por funcionários, prepostos do CONTRATANTE que assumirá a reposição dos equipamentos, conforme tabela de preço vigente a época.

**Cláusula Sexta – Prazo: Vigência / Término**

O Prazo estipulado pelas partes para o término destes serviços é de 12(doze) meses, a serem contados a partir da data de assinatura do presente documento. O CONTRATANTE compromete-se a entregar todos os recursos necessários ao bom andamento do trabalho da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima – Conteúdo das Notas Fiscais**

7.1 As notas fiscais deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) A razão social da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- b) O mês a que se refere o Faturamento
- c) O valor do Imposto sobre Serviços deverá constar na nota fiscal e incluído no preço cabendo a CONTRATADA o seu pagamento.
- d) Os valores referentes a serviços e a fornecimento de materiais, em separado.
- e) Outras informações exigidas pela legislação fiscal pertinente.

**Cláusula Oitava – Valor do Serviço**

Para a execução dos serviços descritos como objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o preço pela manutenção preventiva por cada aparelho no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para a execução dos serviços descritos como objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço global de R\$ 5.100,00 (Cinco mil, e cem reais), dividido em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.275,00 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

**8.1 Forma de Pagamento :**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, discriminando os serviços executados e, devidamente atestados pela administração da CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**Parágrafo Segundo:** Previsão Orçamentária – Os pagamentos serão efetuados com recursos constantes da verba orçamentária de número 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Outros serviços e Encargos – reparos, adaptação e conservação de bens, do Orçamento do CRF/BA para o exercício do ano de 2016.

**Parágrafo Terceiro:** Reajustamento será de acordo com a variação anual do IGP-M, sendo que as partes se comprometem a manter o equilíbrio financeiro do contrato.



**Cláusula Nona – Descrição dos Serviços e Equipamentos**

9.1 – A assistência técnica compreende:

- a) esclarecimentos de dúvidas quanto a utilização dos bens;
- b) consultoria para localização e solução de problemas de performance dos equipamentos;
- c) acompanhamento para instalação de novos equipamentos se for o caso;

9.2 A manutenção preventiva e corretiva de novos equipamentos se for o caso.

- a) manter os equipamentos em condições de operação executando nas dependências da Contratante os seguintes: ajuste do equipamento às especificações técnicas, limpeza interna e externa do equipamento, aplicação da mão de obra na substituição de peças desgastadas pelo uso regular, irregular ou injustadas.
- b) efetuar manutenção e reparo quando tecnicamente necessário;
- c) corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos mediante chamado da Administração.
- d) colocação de gás com cilindro cedido pelo contratante;
- e) colocação de peças com qualquer intervenção a ser feita deverá ser autorizado pelo contratante

9.3 Lista de Ar-Condicionado Split:

- 01 ar condicionado Gree c/ capacidade de 7.000 BTU'S (adm)
- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 7.000 BTU'S (assessoria)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 7.000 BTU'S (sala anexa a comissão de ética)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 7.000 BTU'S (jurídico)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 7.000 BTU'S (fiscalização)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 7.000 BTU'S (comissão de ética)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 9.000 BTU'S (fiscais)
- 01 ar condicionado York c/ capacidade de 9.000 BTU'S (secretaria)
- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 9.000 BTU'S (financeiro)
- 01 ar condicionado Westinghouse c/ capacidade de 12.000 BTU'S (cadastro interno)
- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 12.000 BTU'S (informática)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 12.000 BTU'S (diretoria)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 12.000 BTU'S (CIM)
- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 12.000 BTU'S (contabilidade)
- 01 ar condicionado Split York c/ capacidade de 18.000 BTU'S (cobrança)
- 01 ar condicionado Split York c/ capacidade de 36.000 BTU'S (cadastro recepção)
- 01 ar condicionado Split York c/ capacidade de 60.000 BTU'S (auditório)



**Parágrafo Único** – Em caso de defeito dos equipamentos a CONTRATADA não se obriga à reposição de peças, que será assumida pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima - Penalidades e Recursos Administrativos**

Em conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Primeiro - Outras Penalidades**

Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Terceiro – Recursos**

Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto - Pedido de Reconsideração**

No caso de declaração de idoneidade, previsto na alínea “d” caberá pedido de reconsideração no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto**

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**



**Cláusula Décima Primeira – Rescisão**

A inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula sétima.

**Parágrafo Único:** Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma da cláusula segunda deste contrato;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- i) Protesto de título ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- k) Ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a impeditiva da execução deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda – Foro**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**



**Cláusula Décima Segunda – Foro**

As partes elegem como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes legais qualificados supra, para mais nada reclamar, na presença de duas testemunhas, também, abaixo assinadas.

Salvador,            de                            de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Vonildo Barbosa Lima**  
Contratada  
CPF: 274.906.535-68

\_\_\_\_\_  
**Dr. Mário Martinelli Júnior**  
Presidente CRF-BA - Contratante  
CNPJ: 13.529.565/0001-02

Testemunha :

Nome :

CPF :

Nome :

CPF :

**CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI, VONILDO BARBOSA LIMA E O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**

**Cláusula Primeira – Do Contratante**

1.1 O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Federal, situada à Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina – CEP: 40.170.120, inscrito CNPJ 13.529.565.001-02, representado por seu presidente Dr. Mário Martinelli Júnior.

**Cláusula Segunda – Da Contratada**

2.1 O Técnico em Ar Condicionado Vonildo Barbosa Lima, Inscrição Municipal 295.882/0001-79, situado e domiciliado na Rua das Pitangueiras, nº 15, Fazenda Grande do Retiro. Cep: 40.353.520, Salvador - Bahia.

**Cláusula Terceira – Do Objeto do Contratado**

3.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado nas instalações da CONTRATANTE, por *dispensa de licitação* de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE solicitará a presença do Técnico Contratado toda vez que for necessário à manutenção preventiva e corretiva em suas máquinas no período de 08:00 hs às 17:00 hs de segunda a sábado. Se for ultrapassado o horário das 17:00 hs será considerado o chamado para o dia seguinte.

**Parágrafo Segundo** - A manutenção preventiva será efetuada a cada 03(três) meses e compreende os serviços de ajuste e caso necessário será feito a troca de peças dos equipamentos de ar condicionado visando prevenir defeitos e manter a durabilidade do aparelho.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da necessidade de troca de peças e acessórios será enviado orçamento por parte do CONTRATADO para devida aprovação do CONTRATANTE.

**Cláusula Quarta – Encargos Da Contratante**

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover, através de funcionário especialmente designado para isto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam melhorias.

b) Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

**Cláusula Quinta – Obrigações Da Contratada**

A CONTRATADA se obriga a:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

- a) fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora, contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade.
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados no local de trabalho.
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATADA.

Parágrafo Único – O técnico da CONTRATADA será responsável apenas pela manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos, não pelos defeitos causados por funcionários, prepostos do CONTRATANTE que assumirá a reposição dos equipamentos, conforme tabela de preço vigente a época.

**Cláusula Sexta – Prazo: Vigência / Término**

O Prazo estipulado pelas partes para o término destes serviços é de 12(doze) meses, a serem contados a partir da data de assinatura do presente documento. O CONTRATANTE compromete-se a entregar todos os recursos necessários ao bom andamento do trabalho da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima – Conteúdo das Notas Fiscais**

7.1 As notas fiscais deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) A razão social da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- b) O mês a que se refere o Faturamento
- c) O valor do Imposto sobre Serviços deverá constar na nota fiscal e incluído no preço cabendo a CONTRATADA o seu pagamento.
- d) Os valores referentes a serviços e a fornecimento de materiais, em separado.
- e) Outras informações exigidas pela legislação fiscal pertinente.

**Cláusula Oitava – Valor do Serviço**

Para a execução dos serviços descritos como objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o preço pela manutenção preventiva por cada aparelho no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para a execução dos serviços descritos como objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço global de R\$ 5.100,00 (Cinco mil, e cem reais), dividido em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.275,00 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

**8.1 Forma de Pagamento :**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, discriminando os serviços executados e, devidamente atestados pela administração da CONTRATANTE.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**Parágrafo Segundo:** Previsão Orçamentária – Os pagamentos serão efetuados com recursos constantes da verba orçamentária de número 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Outros serviços e Encargos – reparos, adaptação e conservação de bens, do Orçamento do CRF/BA para o exercício do ano de 2016.

**Parágrafo Terceiro:** Reajustamento será de acordo com a variação anual do IGP-M, sendo que as partes se comprometem a manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**Cláusula Nona – Descrição dos Serviços e Equipamentos**

9.1 – A assistência técnica compreende:

- a) esclarecimentos de dúvidas quanto a utilização dos bens;
- b) consultoria para localização e solução de problemas de performance dos equipamentos;
- c) acompanhamento para instalação de novos equipamentos se for o caso;

9.2 A manutenção preventiva e corretiva de novos equipamentos se for o caso.

- a) manter os equipamentos em condições de operação executando nas dependências da Contratante os seguintes: ajuste do equipamento às especificações técnicas, limpeza interna e externa do equipamento, aplicação da mão de obra na substituição de peças desgastadas pelo uso regular, irregular ou injustadas.
- b) efetuar manutenção e reparo quando tecnicamente necessário;
- c) corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos mediante chamado da Administração.
- d) colocação de gás com cilindro cedido pelo contratante;
- e) colocação de peças com qualquer intervenção a ser feita deverá ser autorizado pelo contratante

9.3 Lista de Ar-Condicionado Split:

- 01 ar condicionado Gree c/ capacidade de 7.000 BTU'S (adm)
- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 7.000 BTU'S (assessoria)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 7.000 BTU'S (sala anexa a comissão de ética)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 7.000 BTU'S (jurídico)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 7.000 BTU'S (fiscalização)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 7.000 BTU'S (comissão de ética)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 9.000 BTU'S (fiscais)
- 01 ar condicionado York c/ capacidade de 9.000 BTU'S (secretaria)
- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 9.000 BTU'S (financeiro)
- 01 ar condicionado Westinghouse c/ capacidade de 12.000 BTU'S (cadastro interno)
- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 12.000 BTU'S (informática)
- 01 ar condicionado Midea c/ capacidade de 12.000 BTU'S (diretoria)







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 12.000 BTU'S (CIM)
- 01 ar condicionado Komeco c/ capacidade de 12.000 BTU'S (contabilidade)
- 01 ar condicionado Split York c/ capacidade de 18.000 BTU'S (cobrança)
- 01 ar condicionado Split York c/ capacidade de 36.000 BTU'S (cadastro recepção)
- 01 ar condicionado Split York c/ capacidade de 60.000 BTU'S (auditório)

**Parágrafo Único** – Em caso de defeito dos equipamentos a CONTRATADA não se obriga à reposição de peças, que será assumida pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima - Penalidades e Recursos Administrativos**

Em conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Primeiro - Outras Penalidades**

Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Terceiro – Recursos**

Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto - Pedido de Reconsideração**

No caso de declaração de idoneidade, previsto na alínea “d” caberá pedido de reconsideração no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto**

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**Cláusula Décima Primeira – Rescisão**

A inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula sétima.

**Parágrafo Único:** Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma da cláusula segunda deste contrato;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- i) Protesto de título ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- k) Ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a impeditiva da execução deste contrato.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**Cláusula Décima Segunda – Foro**

As partes elegem como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes legais qualificados supra, para mais nada reclamar, na presença de duas testemunhas, também, abaixo assinadas.

Salvador, 19 de FEVEREIRO de 2016.



Vonildo Barbosa Lima  
Contratada  
CPF: 274.906.535-68



Dr. Mário Martinelli Júnior  
Presidente CRF-BA - Contratante  
CNPJ: 13.529.565/0001-02

Testemunha :

Nome : *Arcide Martins Barbosa*

CPF : 467.456.375-53

Nome :

CPF :

**CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia